



REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR O PARECER À PEC 353/2017

Requer a criação de Comissão Especial para emitir o Parecer sobre a PEC 353 / 2017, que “Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 202, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2017, que “Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro”.

JUSTIFICAÇÃO

O estupro é um crime perverso, que aflite milhares mulheres, crianças e adolescentes no Brasil todos os anos. Somente no ano de 2022, foram registrados 74.930 ocorrências de estupros¹ - apenas entre os casos que chegaram até os órgãos de segurança pública.

O crime de agressão sexual fere frontalmente a autonomia e integridade física da vítima, causando-lhe danos morais e psicológicos de tamanha gravidade que, em grande parte dos casos, não se chega a efetivar o registro de ocorrência.

A lentidão em denunciar um estupro pode decorrer de inúmeros fatores. Pode acontecer que a vítima sinta-se envergonhada pelo que sofreu, e tenha que passar por todo um processo de recuperação para poder admitir publicamente o ocorrido. Pode acontecer, ainda, que a vítima nem sequer compreenda o que lhe foi feito, como ocorre nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Pode acontecer, ainda, que a vítima seja ameaçada pelo agressor, tenha algum vínculo de dependência com ele, ou tenha medo que este realize uma nova violência caso ela leve o caso a público. Por fim,

¹ 17º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Camila Jara - PT/MS

Apresentação: 14/06/2024 16:00:33:407 - Mesa

REQ n.2210/2024

pode ser que a vítima tenha receio em sofrer uma nova vitimização junto ao sistema judiciário, ou desconheçam os procedimentos a adotar para que se faça justiça.

A peculiaridade deste tipo de denúncia já foi reconhecido pelo Estado brasileiro, com a promulgação da Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, que prorroga a data de início da prescrição de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, que passa a ser contada a partir do momento em que a vítima completar 18 anos.

A PEC 353/2017 propõe reconhecer a fragilidade deste tipo de situação, que se aplica não apenas nos crimes contra crianças e adolescentes, mas em todas as situações em que ocorre um crime de estupro. Para garantir o direito da vítima a alcançar a plena recuperação física, moral e psicológica, e a acessar a justiça no tempo em que sentir-se pronta para isso, propõe incluir, entre os Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Cidadã, a imprescritibilidade dos crimes de estupro.

Conquanto a proposta seja inegavelmente meritória, a proposta não passou por movimentações legislativas desde 25 de setembro 2019, quando foi aprovada pela CCJC. Ressaltamos que Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 202, § 2º, prevê que a Comissão Especial seja designada pelo Presidente no prazo de 40 sessões

Assim, fazemos coro à solicitação da nobre Deputada Jack Rocha em solicitação à pronta criação e instalação de Comissão Especial para emitir Parecer sobre a PEC 353/2017, que altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de estupro”.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância da temática e necessidade de celeridade que o caso requer, solicito a instituição da Comissão Especial responsável de proferir a admissibilidade do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2024.

CAMILA JARA
DEPUTADA FEDERAL
PT/ MS

